



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 284/2015

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PACTO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Permissão de uso de Bens Imóveis do Município a título oneroso e precário, mediante o pagamento de um aluguel mensal, cujo valor será R\$ 20,00 (vinte reais), para os Boxes localizados nas Ruas Pedro Arruda e Travessa Emília Leite e R\$ 30,00 (trinta reais) para os Boxes localizados na Avenida Angélica Soares todos do Centro Comercial Cláudio Arruda, sendo reajustados anualmente de acordo com o índice aplicado a Lei de Aluguel do Governo Federal.

Parágrafo Único – O prazo para permissão de uso dos Bens Imóveis do Município será definido no Termo de Permissão de Uso de cada permissionário.

Art. 2º - Fica o permissionário proibido de transferir os direitos decorrentes da permissão de uso que vier a ser efetuada, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa daquela a que for destinado, sem a expressa anuência da Administração.

Art. 3º - O Município poderá revogar a permissão, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º - No caso de revogação da permissão, o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o bem estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§2º - A revogação da permissão não importa em direito do permissionário a indenização de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal de nº 160/2003, de 02 de junho de 2003 e a Lei Municipal de nº 184/2005, de 02 de dezembro de 2015, e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB, 30 de Outubro de 2015.

**MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA**